



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Dia 18/01/2011

João Farias
VISTO

Lei nº 1.519

De 07 de Janeiro de 2011.

Dispõe sobre o Quadro de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Cabedelo – PB, e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo de Pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo/PB, é o definido nesta Lei.

CAPÍTULO II

Dos Grupos Ocupacionais

Art. 2º O Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, destinados a atender os serviços administrativos de caráter continuado, são organizados pelos seguintes grupos ocupacionais:

I - Grupo de Nível Superior – Símbolo PL-NS-1 – constituído por cargos técnico-científico que exigem dos seus ocupantes escolaridade de nível superior completo, ministrado por instituição de ensino legalmente reconhecida.

II - Grupo de Nível Médio – Símbolo PL-NM-2 – constituído por cargos técnico que exigem dos seus ocupantes escolaridade de nível médio completo ou formação técnico-profissional equivalente, ministrado por instituição de ensino legalmente reconhecida.

III - Grupo de Nível Básico – Símbolo PL-NB-3 – constituído por cargos que exigem dos seus ocupantes escolaridade de nível de ensino fundamental completo, ministrado por instituição de ensino legalmente reconhecida.

CAPÍTULO III

Do Quadro de Cargos Efetivos

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo de Pessoal da Câmara Municipal é estruturado em cargos isolados, cuja natureza, simbologia, quantidade e vencimento estão definidos no **Anexo I** desta Lei.

Parágrafo único. A simbologia define o grupo ocupacional e o padrão de vencimento do cargo de provimento efetivo.

SEÇÃO II

Dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 4º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo de Pessoal da Câmara Municipal é composto pelos seguintes cargos:

- I** - Analista Legislativo;
- II** - Técnico Legislativo;
- III** - Agente Legislativo;
- IV** - Segurança Parlamentar;
- V** - Auxiliar Legislativo.

Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo são isolados segundo grupos ocupacionais estabelecidos nesta Lei.

SEÇÃO III

Do Ingresso nos Cargos Efetivos

Art. 5º O ingresso em qualquer dos cargos de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os seguintes requisitos de escolaridade:

- I** - para o cargo de **Analista Legislativo – A**, curso de ensino superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;
- II** - para o cargo de **Analista Legislativo – B**, curso de ensino superior em Administração, Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas;
- III** - para o cargo de **Analista Legislativo – C**, curso de ensino superior, em qualquer área, inclusive licenciatura, podendo ser exigida a especificidade para o provimento;
- IV** - para o cargo de **Técnico Legislativo**, curso de ensino médio ou curso técnico equivalente, podendo ser exigida a especificidade para o provimento;
- V** - para os cargos de **Agente Legislativo, Segurança Parlamentar e Auxiliar Legislativo**, curso de ensino fundamental.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A Câmara Municipal poderá exigir outros requisitos além dos previstos neste artigo, tais como formação especializada, experiência e registro profissional, desde que especificados no edital do concurso.

§ 2º A Câmara Municipal poderá estabelecer por Resolução a distribuição dos cargos de que tratam os incisos III e IV deste artigo por área de habilitação profissional, conforme necessário ao exercício das suas competências constitucionais.

§ 3º Para efeito de provimento dos cargos de que trata o § 2º deste artigo, o edital de concurso público estabelecerá o número de vagas a serem preenchidos para cada área de habilitação, e a nomeação respeitará a ordem de classificação por área de habilitação, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4º É vedada a aplicação de prova oral nos concursos para provimento dos cargos efetivos da Câmara Municipal.

SEÇÃO IV

Das Atribuições dos Cargos Efetivos

Art. 6º As atribuições gerais e específicas pertinente a cada cargo de que trata o artigo anterior estão descritas no **Anexo II**, desta Lei.

SEÇÃO V

Da Qualificação Profissional

Art. 7º A Câmara Municipal adotará as providências necessárias ao desenvolvimento de cursos de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação e qualificação profissional dos servidores efetivos e dos estáveis.

Parágrafo único. A qualificação a que se refere este artigo visa à formação inicial e à preparação do servidor para o exercício das atribuições dos respectivos cargos, propiciando-lhe os conhecimentos, métodos, técnicas e habilidades inerentes às atividades do Poder Legislativo Municipal, e também:

I - proporcionar ao servidor as condições necessárias para o exercício de funções de direção superior, gerencial e executória, além de assessoria e consultoria especializada no âmbito da estrutura da Câmara Municipal;

II - melhoria da qualidade da prestação dos serviços legislativos.

CAPÍTULO IV

Da Remuneração dos Cargos Efetivos

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8ª A remuneração dos servidores pertencentes aos cargos de provimento efetivo será constituída de:

- I – vencimento básico;
- II - adicional de tempo de serviço à razão de 5% (cinco por cento) do vencimento do servidor por quinquênio de efetivo exercício e que será concedido de ofício;
- III – gratificações e demais vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei.

Parágrafo único. Incidirão sobre o vencimento básico dos servidores efetivos e dos estáveis às revisões gerais anuais, a serem concedidas a partir da implementação desta Lei, conforme determina o artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art. 9º Nenhum servidor efetivo ou estável receberá a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 10. O servidor efetivo ou estável da Câmara Municipal, nomeado para cargo de provimento em comissão, poderá optar pela remuneração do cargo efetivo, acrescida da gratificação de representação e exercício do cargo em comissão, quando houver, ou pela percepção integral da remuneração do cargo comissionado.

SEÇÃO II

Das Gratificações

SUBSEÇÃO I

Da Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional

Art. 11. Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional aos servidores estáveis da Secretaria da Câmara Municipal de Cabedelo, na forma e percentuais não cumulativos estabelecidos no **Anexo III** desta Lei.

§ 1º A Gratificação de Incentivo à Qualificação somente será concedida a servidores que tenham formação em áreas de conhecimento do interesse da administração.

§ 2º Os percentuais estabelecidos no **Anexo III** desta Lei incidirão sobre o vencimento básico do servidor e será implantado no mês seguinte ao deferimento.

§ 3º Somente será concedido o incentivo a que se refere este artigo por Portaria do Presidente, mediante requerimento do servidor, instruído com a cópia e o original do diploma, o qual após a averbação nos registros funcionais será devolvido ao respectivo servidor.

§ 4º Para o efeito do disposto neste artigo somente serão aceitos diplomas de cursos em instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, ou ministrados por Escolas Superior do Legislativo.

§ 5º Somente serão admitidos cursos de pós-graduação "lato sensu" com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

SUBSEÇÃO II

Das Demais Gratificações

Art. 12. Ainda poderão ser concedidas pelo Presidente da Câmara Municipal aos servidores efetivos e estáveis, as seguintes gratificações:

I - Gratificação de Atividade Especial - Símbolo PL-GAE - pelo desempenho de atividades especiais ou excedentes às atribuições dos respectivos cargos, pela assessoria técnica e assistência técnica as comissões permanentes ou temporárias, ou pela participação em grupos ou equipes de trabalhos constituídos pelo Presidente da Câmara Municipal.

II - Gratificação de Tempo Integral - Símbolo PL-GTI - pelo exercício do cargo em regime de tempo integral.

Parágrafo único. Os valores das gratificações de que tratam os incisos I e II, deste artigo, são os constantes do **Anexo IV** desta Lei.

Art. 13. A Gratificação Adicional de Periculosidade - Símbolo PL-GAP - será devida aos ocupantes do cargo de Segurança Parlamentar, pelo exercício de atividade sujeita a condições especiais, que prejudique a sua integridade física ou implique em risco de vida, correspondente a 60% (sessenta por cento) do vencimento básico.

CAPÍTULO V

Das Funções Gratificadas

Art. 14. Ficam criadas as **Funções Gratificadas – FG**, que serão cometidas aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo pelo exercício das Chefias de Setores, nos órgãos da estrutura administrativa da Câmara Municipal, nos termos do **Anexo V**, desta Lei.

§ 1º A Gratificação de Função é a que corresponde ao exercício de função gratificada de que trata esta Lei.

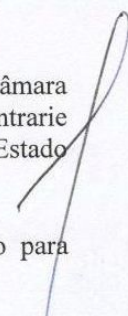
§ 2º As funções de que trata esta Lei serão preenchidas de conformidade com os critérios de necessidade e conveniência da Administração.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 15. O regime jurídico aplicável aos servidores efetivos ou estáveis da Câmara Municipal é exclusivamente o estatutário, cujas vantagens, direitos e deveres que não contrarie esta Lei, estão previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o “caput” deste artigo contribuirão para previdência oficial na forma da legislação de regência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. Sobre as vantagens não incorporáveis ao vencimento não incidirá a contribuição previdenciária, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 17. Para os efeitos desta Lei consideram-se servidores estáveis:

I - os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público após três anos de efetivo exercício.

II - os servidores considerados estáveis no serviço público por força do disposto no art. 19, do ADCT da Constituição Federal.

Art. 18. É vedada a cessão de servidores que estejam cumprindo o estágio probatório.

Art. 19. A jornada de trabalho dos servidores de cargos de provimento efetivo será de trinta horas semanais, cumprida de acordo com as necessidades da Secretaria da Câmara Municipal ou de cada parlamentar a que estiver vinculado.

Parágrafo único. Fica vedada a prestação de serviços extraordinários.

Art. 20. O servidor que tiver incorporada à remuneração do seu cargo efetivo, no todo ou em parte, gratificação pelo exercício de cargo em comissão ou função gratificada, terá reajustado o valor da parcela incorporada no mesmo percentual atribuído ao vencimento do cargo em comissão ou da função gratificada que originou o referido benefício.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistir o cargo ou função que deu origem a vantagem incorporada será adotada, como parâmetro para o reajuste, o percentual aplicado ao cargo efetivo de que é titular.

Art. 21. Os dispositivos desta Lei aplicam-se, no que couber, aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal, nos termos da Constituição Federal.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 1º de janeiro de 2011.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial as Leis nº 1.427, de 15 de dezembro de 2008 e 1.464, de 30 de outubro de 2009.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de Janeiro de 2011. 189º da independência, 122º da Republica e 55º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS E VENCIMENTOS

I – Grupo Ocupacional de Nível Superior – Símbolo PL-NS-1

CARGO	NATUREZA	SÍMBOLO	QTD	VENCIMENTO
Analista Legislativo – A	Isolado	PL-NS-1.1	02	1.200,00
Analista Legislativo – B	Isolado	PL-NS-1.1	02	1.200,00
Analista Legislativo – C	Isolado	PL-NS-1.1	06	1.200,00
Total			10	

II – Grupo Ocupacional de Nível Médio – Símbolo PL-NM-2

CARGO	NATUREZA	SÍMBOLO	QTD	VENCIMENTO
Técnico Legislativo	Isolado	PL-NM-2.1	13	600,00
Total			13	

III – Grupo Ocupacional de Nível Básico – Símbolo PL-NB-3

CARGO	NATUREZA	SÍMBOLO	QTD	VENCIMENTO
Agente Legislativo	Isolado	PL-NB-3.1	07	540,00
Segurança Parlamentar	Isolado	PL-NB-3.1	02	540,00
Auxiliar Legislativo	Isolado	PL-NB-3.1	08	540,00
Total			17	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

I - Grupo Ocupacional de Nível Superior – PL-NS-1

Analista Legislativo(*) – PL-NS-1.1 – atribuições: compete executar atividades de nível superior relacionadas com os assuntos de natureza legislativa e administrativa; instruir processos, elaborar contratos, redigir proposições legislativas; exarar minutas dos pareceres das comissões permanentes e temporárias; elaborar exposições de motivos, ofícios, certidões, relatórios e outros expedientes; elaborar estudos técnico-científicos necessário à elaboração de normas; emitir pareceres objetivando o esclarecimento de assuntos no âmbito de sua competência profissional de interesse da Câmara Municipal e de suas Comissões.

(*) Além do requisito de escolaridade, poderá ser exigida formação especializada, experiência e registro profissional disposto em lei.

II - Grupo Ocupacional de Nível Médio – PL-NM-2

Técnico Legislativo – PL-NM-2.1 – atribuições: compete executar atividades de nível intermediário de apoio administrativo; realizar trabalhos de digitação de textos e planilhas; elaborar ofícios, portarias, atos, certidões, declarações, relatórios e demais documentos; registrar atas e efetuar sua correção; executar atividades de controle de entrada e saída de materiais; registrar e organizar os dados necessários à elaboração da folha de pagamento; registrar e atualizar o tombamento do material permanente; controlar a tramitação de documentos, expedientes e processos; manter cadastro de fornecedores; além de outras atribuições determinada pela autoridade a que estiver subordinado.

III - Grupo Ocupacional de Nível Básico – PL-NB-3

1. Agente Legislativo – PL-NB-3.1 – atribuições: executar atividades de atendimento ao público; prestar informações e controlar o fluxo de visitantes; receber, classificar e dar encaminhamento à correspondência; efetuar o registro, conferência e distribuição de documentos; serviços gerais de almoxarifado e de arquivo; além de outras atribuições determinada pela autoridade a que estiver subordinado.

2. Segurança Parlamentar – PL-NB-3.1 – atribuições: exercer a vigilância do prédio, percorrendo e inspecionando suas dependências; observar possíveis anormalidades; vigiar a entrada e saída de pessoal; exercer o policiamento e proteção dos vereadores, servidores e do público em geral, atuando na prevenção de acidentes; além de outras atribuições determinada pela autoridade a que estiver subordinado.

3. Auxiliar Legislativo – PL-NB-3.1 – atribuições: auxiliar as atividades de apoio geral; executar tarefa de conservação, manutenção e limpeza do prédio da Câmara; coleta e entrega de documentos e outros expedientes; serviços de copa do Gabinete do Presidente e dos Vereadores e do Plenário durante as sessões e reuniões de comissões; além de outras atribuições determinada pela autoridade a que estiver subordinado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

TABELA DE GRATIFICAÇÃO
DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Nível Superior		Níveis Médio e Fundamental	
Curso	Percentual	Curso	Percentual
Pós-Graduação Lato Ssensu	10%	Graduação	5%
Mestrado	15%	Pós-Graduação Lato Ssensu	10%
Doutorado	25%	Mestrado	15%
		Doutorado	25%

(*) Percentual sobre o vencimento básico do servidor.

ANEXO IV

TABELA DAS GRATIFICAÇÕES
DE ATIVIDADES ESPECIAIS E DE TEMPO INTEGRAL
CARGOS EFETIVOS

SÍMBOLO	PL-GAE	PL-GTI
Grupo PL-NS-1		
PL-NS-1.1	330,00	220,00
Grupo PL-NM-2		
PL-NM-2.1	315,00	210,00
Grupo PL-NB-3		
PL-NB-3.1	300,00	200,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

TABELA DAS FUNÇÕES GRATIFICAÇÕES

I - Secretaria Administrativa

QTD	Funções Gratificadas	Símbolo	Valor
01	Chefe do Setor de Expediente	FG	R\$ 500,00
01	Chefe do Setor de Compras	FG	R\$ 500,00
01	Chefe do Setor de Arquivo	FG	R\$ 500,00
01	Chefe do Setor de Almoxarifado	FG	R\$ 500,00
01	Chefe do Setor de Patrimônio	FG	R\$ 500,00
01	Chefe do Setor de Recursos Humanos	FG	R\$ 500,00
01	Chefe do Setor de Licitação	FG	R\$ 500,00
01	Chefe do Setor de Biblioteca	FG	R\$ 500,00

II - Secretaria Legislativa

QTD	Funções Gratificadas	Símbolo	Valor
01	Chefe do Setor de Cerimonial	FG	R\$ 500,00
01	Chefe do Setor de Atas	FG	R\$ 500,00
01	Chefe do Setor de Redação e Autógrafos	FG	R\$ 500,00
01	Chefe do Setor de Anais	FG	R\$ 500,00
01	Chefe do Setor de Assistência as Comissões	FG	R\$ 500,00

III - Tesouraria

QTD	Funções Gratificadas	Símbolo	Valor
01	Chefe do Setor de Contabilidade e Tesouraria	FG	R\$ 500,00
01	Chefe do Setor de Acompanhamento da Execução Orçamentária	FG	R\$ 500,00